



# *Câmara Municipal*

*General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**Projeto:** PROJETO DE LEI N.º 057/2025

**Comissão:** Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: Alcemir Oliveira da Cruz

Vice-presidente: Antonio Joarilso Lins Rodrigues

Membro: Ana Cláudia Pereira da Silva Ribeiro

**Ementa:** Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº1370, de 01 de julho de 2015.

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**Relator(a) Designado(a):** Antonio Joarilso Lins Rodrigues

## **I – Exposição da Matéria em Exame**

Trata o presente projeto de Lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº1370.

## **II – Voto do Relator**

O Projeto de Lei é de interesse do Município, tendo em vista que prorroga, de forma excepcional, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei nº 1370, de 01 de julho de 2015, até que seja aprovado novo instrumento legal que disponha sobre as diretrizes, metas e estratégias da política educacional do Município de General Carneiro, em consonância com o Projeto de Lei nº 2.614/2024, que tramita no Congresso Nacional e trata do novo Plano Nacional de Educação. A medida se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos educacionais e o pleno funcionamento da rede municipal de ensino, prevenindo prejuízos administrativos, pedagógicos e legais que poderiam surgir em caso de lacuna normativa entre o término do plano vigente e a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação. Ressalta-se que a educação é um serviço essencial e contínuo, cuja interrupção ou descompasso compromete diretamente a execução orçamentária, a gestão escolar, a efetividade das políticas públicas e, principalmente, o direito dos estudantes ao acesso à educação de qualidade. O Projeto de Lei nº 2.614/2024, em seu artigo 6º, prevê que os entes federativos terão o prazo de até um ano, a partir da publicação do novo Plano Nacional de Educação, para aprovar seus respectivos planos municipais. Assim, a prorrogação da lei vigente se



# *Câmara Municipal*

*General Carneiro - Estado do Paraná*

---

configura como medida preventiva e responsável, garantindo ao Município o tempo necessário para elaborar o novo PME de forma técnica, participativa e alinhada às diretrizes nacionais, em conformidade com os princípios da gestão democrática e da qualidade social da educação. A manutenção temporária da Lei nº 1370/2015 assegura a continuidade dos programas e ações estabelecidos, confere estabilidade à administração pública, segurança jurídica aos atos administrativos e previsibilidade à atuação dos profissionais da educação, preservando os avanços já conquistados e evitando retrocessos no processo educacional municipal.

Com relação à adequação do presente projeto de Lei ao ordenamento jurídico como um todo, à primeira vista o projeto parece revestir-se de condições de legalidade não encontram-se contrariedades ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná bem como na Lei Orgânica do Município de General Carneiro – PR. A tramitação do presente projeto de Lei obedeceu ao disposto na Lei Orgânica do Município e ao procedimento previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, sendo a matéria de interesse do Município de General Carneiro, e obedecendo à Legislação Vigente, o voto é pela emissão de parecer favorável ao projeto de Lei.

### **III – Deliberação da Comissão**

Visto, relatado e discutido o presente projeto de Lei, esta comissão acompanha o voto do Sr.(a) Relator(a), para o fim de emitir parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 057/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2025.

  
**Presidente: Alcemir Oliveira da Cruz**

  
**Vice-presidente: Antonio Joarilso Lins Rodrigues**

  
**Membro: Ana Cláudia Pereira da Silva Ribeiro**